



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º 1375 – 9 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2.341 / 2019

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel nela discriminado, à Igreja Batista Hosanna de Cidade Gaúcha e, dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná aprovou eu, VARDEMIR ABRAHÃO SILVESTRE, prefeito municipal em exercício, no uso de minhas atribuições legais, especialmente com embasamento na Lei Orgânica, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Pela presente lei fica autorizado o Poder Executivo Municipal de Cidade Gaúcha/PR, a efetuar a concessão de direito real de uso do imóvel urbano individualizado no parágrafo único deste artigo, de propriedade deste Município, à Igreja Batista Hosanna de Cidade Gaúcha, organização religiosa, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.536.851/0001-20.

Parágrafo único: O objeto da cessão de direito de uso autorizada por esta lei recairá sobre o imóvel urbano, Lote 14-A da Quadra 110 do perímetro urbano, com as divisas e confrontações constantes na matrícula 29.531 do CRI desta comarca.

Art. 2º - O imóvel especificado no artigo anterior e objeto de concessão, será destinado única e exclusivamente para a edificação de uma Igreja Evangélica (Templo Religioso), que deverá ser construído no prazo de até 36 (trinta e seis meses), resolvendo-se imediatamente a concessão, caso a concessionária dê destinação diversa ao imóvel, da edificação e da atividade estabelecida nesta lei.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso ora autorizada, poderá ser contratada por instrumento público ou particular ou, por simples termo administrativo e terá sua vigência pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da entrada em vigor desta lei, podendo posteriormente ser prorrogada a critério da administração.

Art. 4º - Desde a inscrição da concessão de uso, os concessionários fruirão plenamente do imóvel para os fins estabelecidos e, responderão por todos os encargos



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA – PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA - PR

QUARTA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2019

ANO: I

EDIÇÃO N.º: 1375 – 10 Pág(s)

www.cidadegaucha.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

civis, administrativos e tributários, que venham a incidir sobre o imóvel, suas rendas e atividades.

Art. 5º - A Igreja Batista Hosanna de Cidade Gaúcha, deverá cumprir, as seguintes condições, sob pena do imóvel ser revertido em favor do Município:

- a) dar ao imóvel a destinação proposta;
- b) cumprir, no prazo determinado, a construção da Igreja; após aprovação dos projetos, junto a Divisão de Engenharia, e outros encargos de construção.
- c) permanecer em dia com suas obrigações tributárias e fiscais, junto ao Município;
- d) efetivar procedimento de coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, nos termos da legislação vigente, bem como aprovar plano específico da empresa junto ao município.

Parágrafo único. A Igreja Batista Hosanna de Cidade Gaúcha, não poderá transferir, sob qualquer título, o imóvel a terceiros sem prévia anuência do Município, através de lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cidade Gaúcha – Estado do Paraná, aos oito dias do mês de Abril de 2019.

VARDEMI R ABRAHÃO SILVESTRE
Prefeito Municipal em exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

RUA 25 DE JULHO, 1814 – CEP: 87820-000 – CIDADE GAÚCHA - PARANÁ – FONE: (44) 3675-1122